



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 269/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 965/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 9.293.004,19 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 6 de agosto de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em: 09 / 08 / 2013

Horas: 10:40

Por: Dantelêis



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 965/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 9.293.004,19 em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.293.004,19 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quatro reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RO

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 06 de agosto de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 965/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			9.293.004,19
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	9.293.004,19
			TOTAL	R\$ 9.293.004,19

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		9.293.004,19
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		9.293.004,19
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		9.293.004,19
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		9.293.004,19
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	9.293.004,19
			TOTAL	R\$ 9.293.004,19



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 177 , DE 27 DE JUNHO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 9.293.004,19 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Rondônia – DER/RO".

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas de capital da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem e Transporte do Estado de Rondônia – DER/RO até o montante de R\$ 9.293.004,19 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil e quatro reais e dezenove centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativa da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício 2023/GAB/DER - RO de 20 de junho de 2013, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo, ainda, que os recursos necessários à suplementação ora pretendida tem com objetivo atender ao Convênio n. 775637/2012 – Reforma da pista, táxi e pátio, construção de cerca e sinalização horizontal do aeroporto de Ji-Paraná – RO.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais, dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964 tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTÓCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 27/06/13 às: 10:30
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 9.293.004,19 em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 9.293.004,19 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quatro reais e dezenove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Departamento de Estradas e Rodagem - DER/RO.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO I

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER/RO			9.293.004,19
14.020.26.782.1249.2936	GERENCIAR TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS	4490	3212	9.293.004,19
			TOTAL	RS 9.293.004,19

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO II

				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		9.293.004,19
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		9.293.004,19
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		9.293.004,19
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		9.293.004,19
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	9.293.004,19
			TOTAL	RS 9.293.004,19

[Handwritten signature]



2023
OFÍCIO Nº /GAB/DER-RO

PORTO VELHO, 20 de Junho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
MD. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN
AV. Farquar nº 4793 – Centro – CEP. 76.801-019

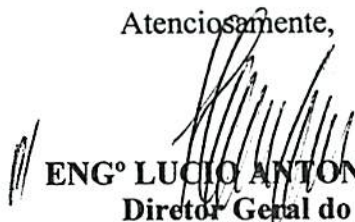
ASSUNTO: SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO/ CONVÊNIO

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Excelência, a **SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, para atender o DER-RO com recursos proveniente de **Convênio nº 775637/2012**, conforme quadro abaixo:

P. A	E. DESPESA	FR	SUPLEMENTA
2936	44.90-51	3212	9.293.004,19

Atenciosamente,


ENGº LUCIO ANTONIO MOSQUINI
Diretor Geral do DER/RO

*A CP6/SEPLAN
em 20/06/13 e encaminhado
21/06/13*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROT. SEPLAN/SEPLAN

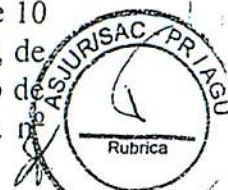
RECEBIDO: 21/06/13
HORÁRIO: 10:25
PAZ
ASSINATURA



SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PROGRAMA FEDERAL DE AUXÍLIO A AEROPORTOS – PROFAA

CONVÊNIO Nº 775637/2012,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA
DO SÉTIMO COMANDO AÉREO
REGIONAL, E O ESTADO DE
RONDÔNIA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.476/0001-05, com sede no Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 22, Portaria 1, 1º andar, em Brasília-DF, CEP 70200-002, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Aeroportos, **JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1391196 - SSP/DF e do CPF nº 814.445.161-91, nomeado pela Portaria nº 1.162, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de junho de 2011, seção 2, página 1, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 114, de 13 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de setembro de 2012, seção 1, página 8, com a INTERVENIÊNCIA do SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL – COMAR VII, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0123-89, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, nº 430, Bairro Crespo, Manaus/AM, CEP 69.073-177, representado pelo Comandante, **Major-Brigadeiro-do-Ar MARCO ANTONIO CARBALLO PEREZ**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 260206 - COMAER e do CPF nº 866.328.688-00, e o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede na Rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, Palácio Presidente Vargas, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-066, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Governador, **CONFUCIO AIRES MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº 037.338.311-87, tendo como INTERVENIENTE o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA, representado pelo Diretor-Geral, **LÚCIO ANTÔNIO MOSQUINI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 8170/D-CREA/MT e do CPF nº 286.499.232-91, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica; da Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias; da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 - Lei Orçamentária Anual; da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011; do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154/2009 da ANAC; da Portaria nº 412.007



256/GC5, de 13 de maio de 2011; da Portaria nº 139 da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, de 21 de novembro de 2012; do Termo de Cooperação nº 01/2011, de 30 de novembro de 2011, firmado entre a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR e o Comando da Aeronáutica – COMAER; e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº 00055.002158/2012-21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

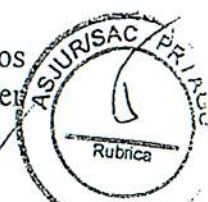
Constitui objeto do presente Convênio a Reforma da pista, táxi e pátio, construção de cerca e sinalização horizontal do Aeroporto de Ji-Paraná, no município de Ji-Paraná – RO, conforme Plano de Investimentos de 2012, aprovado pela Portaria nº 139, de 21 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 225, seção 1, página 18 e 19, de 22 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar os atos pertinentes deste Convênio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, por meio de página específica denominada Portal dos Convênios, conforme o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e os arts. 3º e 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, salvo os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, devendo ser registrados;
- b) notificar a Assembleia Legislativa da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- c) aprovar os projetos da obra objeto deste Convênio com base nos pareceres técnicos emitidos pelo **INTERVENIENTE**;
- d) verificar a realização do procedimento licitatório, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo **CONVENIENTE** de declaração expressa firmada por representante legal do órgão, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;
- e) autorizar o **CONVENIENTE** o início da realização das obras;
- f) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA**;
- g) prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme o inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- h) comunicar ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender



a liberação de recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

i) proceder às alterações necessárias neste Convênio, por meio de Termos Aditivos, desde que dentro de sua vigência e amparado por justificativas técnicas e legais;

j) analisar a prestação de contas e proceder ao registro correspondente no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data do seu recebimento, em conformidade com o art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

k) notificar o **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial; e

l) adotar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas pelo **INTERVENIENTE**, nos termos da alínea "h", item II, Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES do Termo de Cooperação nº 01/2011, firmado entre a SAC/PR e o COMAER.

II - DO INTERVENIENTE DA UNIÃO - SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL - COMAR VII:

Atuar neste Convênio, conforme as cláusulas pactuadas no Termo de Cooperação nº 01/2011, de 30 de novembro de 2011 (DOU nº 232, seção 3, página 3, de 5 de dezembro de 2011), firmado entre a SAC/PR e o COMAER:

a) assumir obrigações em nome próprio com relação à aprovação do projeto e fiscalização da execução física do objeto deste Convênio;

b) analisar e aprovar tecnicamente os projetos da obra objeto deste Convênio;

c) verificar e aprovar a compatibilidade dos valores propostos para a execução do objeto deste Convênio com os preços vigentes no mercado e as regras contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;

d) prestar a orientação técnica necessária a fim de que as metas deste Convênio sejam atingidas, em conformidade com a legislação vigente;

e) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução física do empreendimento constante deste Convênio, conforme o inciso XV do art. 43 e os arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

f) comunicar ao **CONCEDENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica que sejam identificadas durante todas as fases da execução do objeto deste Convênio, para que este adote as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

III - DO CONVENENTE:

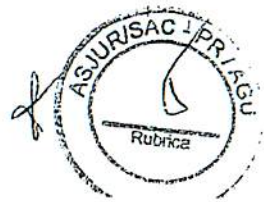
a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho e o Projeto Básico aprovado pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;

Am

Vieira



- b) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na CLÁUSULA OITAVA, observadas as vedações constantes na CLÁUSULA TERCEIRA;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observando as vedações constantes no art. 52 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- d) proceder ao depósito da contrapartida pactuada na CLÁUSULA QUINTA na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, observado o disposto no art. 34 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- g) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI que integram o orçamento do projeto básico, bem como a necessidade do respectivo detalhamento pelos licitantes;
- i) prever no edital de licitação a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos;
- j) prever no edital de licitação e no contrato que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- k) publicar o extrato do edital e os atos de homologação de licitação, bem como o extrato dos contratos para a consecução do objeto conveniado, no Diário Oficial da União, sem prejuízo do uso de outros meios de publicidade utilizados, após a aprovação do Projeto Básico pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE**;
- l) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles;

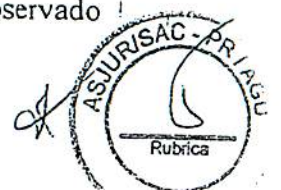


- m) registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
- n) observar, antes do início das obras, a autorização emitida pelo **CONCEDENTE**;
- o) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do **INTERVENIENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- p) responsabilizar-se pela execução dos contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios necessários ao cumprimento do presente Convênio, observando rigorosamente o previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- q) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando prazos e custos, designando no mínimo 01 (um) engenheiro civil habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em regime de tempo integral e equipe de técnicos de pavimentação, solos, topografia e recursos tecnológicos adequados;
- r) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** ou pelos órgãos de controle;
- s) promover os pagamentos decorrentes da execução de serviços, relativamente à implantação do objeto deste Convênio, mediante crédito na conta bancária de titularidade de fornecedores e prestadores de serviços, consoante o estabelecido no inciso XIII do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- t) apresentar os extratos bancários, incluindo os da aplicação financeira, especificando o período do recebimento do recurso até o último pagamento, quando solicitado pelo **CONCEDENTE**;
- u) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio;
- v) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE** e do **INTERVENIENTE**, permitindo-lhes efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- w) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, do **INTERVENIENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- x) informar ao **CONCEDENTE**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data de recebimento do objeto deste Convênio pela Comissão de Recebimento das Obras, observado o disposto no § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

m

Reis

Luiz



- y) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**;
- z) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- aa) restituir ao **CONCEDENTE** o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, observando a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, na data da conclusão ou extinção deste Convênio, de acordo com o art. 73 e o §1o do art. 80 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- bb) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- cc) assegurar que a publicidade relativa a este Convênio tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção partidária ou pessoal de autoridades ou de servidores públicos; e
- dd) manter os documentos relacionados a este Convênio, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do **CONCEDENTE** pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

IV – DO INTERVENIENTE DO ESTADO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA:

- a) assumir obrigações em nome próprio e manifestar consentimento quanto à execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, bem como não causar qualquer tipo de impedimento quanto ao acompanhamento e fiscalização pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** e órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÕES

São vedados ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do presente Convênio:

- a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- b) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;



- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- j) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não vinculada ao presente Instrumento, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 368 (trezentos e sessenta e oito) dias, com início a partir da data da celebração deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e aprovada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor para execução do empreendimento objeto deste Convênio em sua totalidade é de R\$ 10.325.560,21 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e um centavos), alocados e discriminados da seguinte forma:

- a) A parcela da União, que deverá ser repassada pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, no valor de R\$ 9.293.004,19 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quatro reais e dezenove centavos), corresponde a 90% (noventa por cento) do valor total, conforme a Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), e a Portaria nº 139, de 21 de novembro de 2012. As despesas correrão à conta de dotação consignada no Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, conforme cronograma orçamentário do valor do repasse e Plano de Trabalho aprovado.
- b) A parcela do Estado, que deverá ser complementada pelo **CONVENENTE** como contrapartida no empreendimento, no valor de R\$ 1.032.556,02 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), corresponde a 10% (dez por cento) do

m



valor total, consignada através da Lei Orçamentária Estadual nº 2.676, de 28 de dezembro de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os recursos necessários à execução deste Convênio para o exercício de 2012 são os discriminados a seguir:

a) Pelo **CONCEDENTE**:

Valor: R\$ 9.293.004,19 (nove milhões, duzentos e noventa e três mil, quatro reais e dezenove centavos)

Programa de Trabalho: 26.781.2017.5154.0101

Natureza da Despesa: 44.30.42

Fonte: 250

Nota de Empenho nº: 2012NE800051 data: 28/11/2012

Autorizado: Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012 e Plano de Investimentos de 2012 aprovado pela Portaria nº 139, de 21 de novembro de 2012.

b) Pelo **CONVENENTE**:

Valor: R\$ 1.032.556,02 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dois centavos)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento as transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no § 4º, do art. 1º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, conforme o inciso XXII, do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

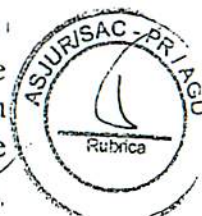
Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A movimentação da conta específica referida na **CLÁUSULA SEXTA** somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de



mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, quando autorizado pelo **CONCEDENTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá atender ao disposto no art. 55 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA QUINTA

O **CONCEDENTE** notificará à Assembleia Legislativa sobre a liberação de recursos, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** somente serão liberados após análise e/ou aprovação pelo **CONCEDENTE/INTERVENIENTE** do seguinte documento do **CONVENENTE**:

- a) Projeto Básico de Engenharia, em conformidade com a definição da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

Antes da realização de cada pagamento pelo **CONVENENTE** deverão ser inseridas no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta e/ou etapa do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) os boletins de medição e notas fiscais ou documentos contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA NONA – BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, por ocasião da conclusão ou extinção deste Instrumento, incorporam-se ao patrimônio do aeroporto ou aeródromo, constituindo universalidades equiparadas a bens



públicos, enquanto mantida a sua designação específica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** conservarem a autoridade normativa e exercerem a fiscalização, a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio, bem como o **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O início da obra ficará condicionada à autorização emitida pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENIENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O **CONCEDENTE** deverá designar representantes para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-os no SICONV, na forma disciplinada no art. 67 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em consonância com o art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 72 a 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

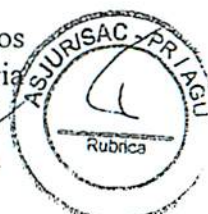
A prestação de contas final, abrangendo todo o período de execução e todos os recursos inerentes ao Convênio, será apresentada em até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo conter, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENIENTE** no SICONV, os seguintes expedientes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do Convênio;
- c) relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo **CONVENIENTE**;
- d) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- e) relatórios de execução;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



h) outros documentos solicitados pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A omissão na apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a omissão, o **CONVENENTE** será inscrito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, como inadimplente, ensejando as medidas iniciais destinadas à instauração da Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópia dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o programa e número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao **FUNDO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – FNAC**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU específica, a ser verificada junto à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República:



- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
 3. quando não for aprovada a prestação de contas; e
 4. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A devolução prevista no item "a" será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

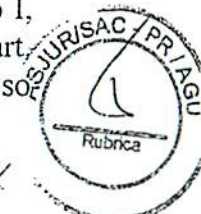
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regulamente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou e-mail, devidamente comprovadas por conta, no endereço dos partícipes; e
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, bem como nos termos do inciso XIX do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CORRESPONDÊNCIAS

As correspondências deverão ser dirigidas para os endereços abaixo:

CONCEDENTE/Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – Setor de Clubes Sul, trecho 2, lote 22, Centro Cultural Banco do Brasil – CCBB, Portaria 1, 1º andar, em Brasília/DF, CEP 70200-002;


INTERVENIENTE DA UNIÃO/Sétimo Comando Aéreo Regional – Av. Rodrigo Otávio, nº 430, Bairro Crespo, em Manaus/AM, CEP 69.073-177;

CONVENIENTE/Estado de Rondônia – Rua Dom Pedro II, s/nº, Centro, Palácio Presidente Vargas, em Porto Velho/RO, CEP 76.801-066;


INTERVENIENTE DO ESTADO/Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia – Av. Presidente Dutra, s/nº, Pedrinhas, em Porto Velho/RO, CEP 78.916-100.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

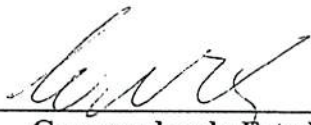
Brasília-DF, 31 de dezembro de 2012.



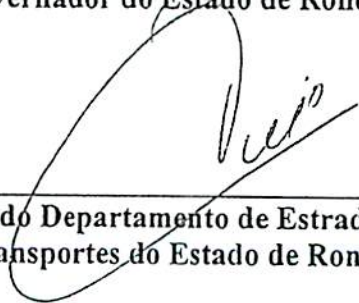
Secretário de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil
da Presidência da República



Comandante do COMAR VII



Governador do Estado de Rondônia



Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,
e Transportes do Estado de Rondônia

